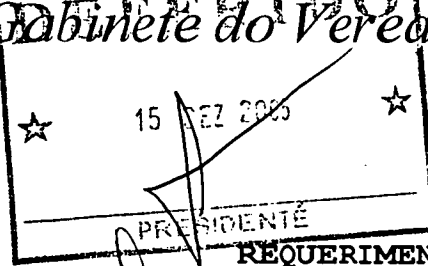




Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira



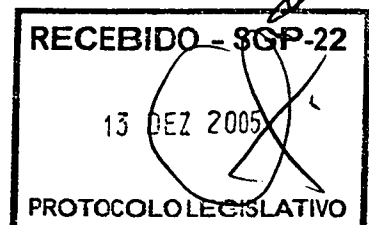
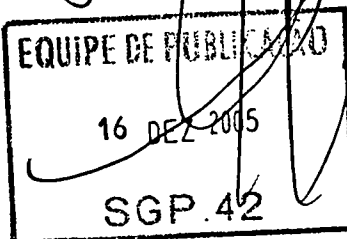
Solicita VOTO DE JÚBILLO e CONGRATULAÇÕES à Professora Suely Vilela Sampaio, eleita Reitora da Universidade de São Paulo - USP.

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, seja inscrito na ata desta sessão voto de júbilo e congratulações à Professora Suely Vilela, eleita Reitora da Universidade de São Paulo - USP, no dia 23/11/2005.

REQUEIRO, outrossim, que do deliberado por esta Casa seja dada ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin, com endereço na Av. Morumbi, 4500, São Paulo - SP, cep. 06650-905 e à Magnífica Reitora da Universidade de São Paulo - USP - Profa. Suely Vilela Sampaio, com endereço na Rua da Reitoria, 109, Butantã, cep. 05509-900.

Sala das Sessões,

PAULO TEIXEIRA
Vereador



II – quando não estiver prestando serviços no Poder Executivo do Município de São Paulo, em valor equivalente à ocupação do cargo de Diretor de Departamento, PFC-04, quando no exercício de funções de:

- a) Ministro, Secretário de Fazenda no Estado de São Paulo ou Secretário da Receita Federal;
- b) Presidente de autarquias e de sociedades de economia mista da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

§ 3º. Os afastamentos para o exercício dos cargos previstos no inciso II do parágrafo anterior deverão ser autorizados pelo Prefeito, que poderá delegar esta competência, observada a conveniência administrativa e o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do número de Auditores-Fiscais Tributários Municipais em atividade, excluídos deste limite, os cargos em comissão junto ao Conselho Municipal de Tributos.

Art. 22. O artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a apuração da produtividade fiscal far-se-á, mensal e cumulativamente:

I – pela atribuição de pontos referentes à contribuição individual para as atividades da Administração Tributária (NP_I), segundo critérios a serem baixados em regulamento, equivalentes, cada um, à percentagem de 0,091% (noventa e um milésimos por cento) aplicada sobre o valor do vencimento correspondente ao Padrão QPF-06-A, mensalmente, nas seguintes quantidades:

- a) 3.600 (três mil e seiscentos), quando o servidor estiver no exercício de cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, Referências QPF-06 a QPF-12;
- b) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Subdivisão, de Assistente Técnico ou de Assistente Técnico do Conselho Municipal de Tributos, Referência PFC-01;
- c) 4.000 (quatro mil), quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão, de Assessor Técnico, de Conselheiro ou de Representante Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, Referência PFC-02, ou de Assessor de Diretoria, Referência PFC-03;
- d) 4.200 (quatro mil e duzentos), quando o Auditor-Fiscal Tributário Municipal estiver no exercício de cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Referência PFC-04 ou de Chefe de Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, Referência PFC-03;

II – pela atribuição de pontos referentes ao cumprimento de metas de resultado pelas Unidades da Administração Tributária (NP_{II}) equivalentes, cada um, à percentagem de 0,091% (noventa e um milésimos por cento) aplicada sobre o Valor de Referência Tributária - VRT, conforme Anexo III desta lei, não sendo remunerados, mensalmente, os pontos excedentes a 3.600 (três mil e seiscentos), e apurados na forma do § 3º deste artigo.